



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.328, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Altera o art. 15 da Lei Municipal nº. 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim, objetivando a proteção de galerias e tubulações.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 15 da Lei Municipal nº. 2.597, de 04 de janeiro de 1994, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 15. (...)*

*Parágrafo único. Ao longo das galerias e tubulações o recuo mínimo será de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura a partir da face da galeria ou tubulação e nunca inferior a 5 m (cinco metros) tomando-se o todo.” NR*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de junho de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração